**ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo Administrativo nº:** 0000344567/2021

**Referência:** Dispensa de chamamento público.

**Fundamentação Legal:** Arts. 30, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14 e art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**Período de execução:** de julho a dezembro de 2021

**Organização Da Sociedade Civil:** Dpto De Assit Soc Do Centro Espirita Jesus Nazareno

**CNPJ/MF:** 02.668.325/0001-72

**Valor total estimado do repasse:** 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com início em julho de 2021, no valor de R$ 21.551,06 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) mensais, totalizando a importância anual de R$ 129.306,34 (Cento e vinte e nove reais trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos)

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os art. 2º-A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o art. 2°, inciso I, alínea *a*, da lei nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) determina a obrigatoriedade de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/14 prevê a dispensa de chamamento público para as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há mais de 05 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade;

**2. OBJETO**

Execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade desenvolvendo serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, a fim de garantir a proteção integral.

**3. JUSTIFICATIVA**

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - “Lar dos Velhinhos”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.325/0001-72, estabelecido na Rua Aurélio Alves, n° 396, Bairro Centro, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas idosas é de curial importância para o Município de Itumbiara.

A entidade Departamento De Assistência Social do Centro Espirita Jesus Nazareno é uma OSC destinada a ofertar serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para ambos os sexos.

Nesse rumo, resta esclarecer os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Não é demais lembrar que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município.

A atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo que o lar e abrigo dos idosos em análise é uma das OSC no Município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para até 70 (setenta) idosos, de ambos os sexos.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e no CNEAS.

A OSC denominada Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - “Lar dos Velhinhos” cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução[[1]](#footnote-1).

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Fundação de Solidariedade – FUNSOL, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do termo de fomento com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Itumbiara, Estado de Goiás, 28/06/2021.

**DANIEL BORGES**

**PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE - FUNSOL**

1. Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts.30 e 31 da Lei Nº 13.019, de 2014. [↑](#footnote-ref-1)